

Política Corporativa de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês de Assessoramento, Vice-Presidência e Diretoria Executiva



Informações do Normativo

Válido a partir de: 03 de fevereiro de 2026

Código: PC-GES003-2022

Elaborado por: Remuneração

Aprovado por: Diretoria de Finanças e Conselho de Administração

ATENÇÃO

Este normativo é corporativo e de **uso interno**. Não deverá ser copiado, reproduzido ou distribuído sem a autorização formal da Gerência de Compliance e da Área de Gente, Finanças e RI.

Qualquer suspeita ou ocorrência de descumprimento do conteúdo deste documento deve ser imediatamente relatada no Canal da Ética da CVC Corp disponível no <https://contatoseguro.com.br/pt/cvccorp/>), por e-mail no cvccorp@contatoseguro.com.br ou por telefone 0800 800 8606.

ABRANGÊNCIA

Esta Política aplica-se à CVC Brasil Operadora e Agência de Viagens S.A., abrangendo todas as Unidades de Negócio ("CVC Corp" ou "Companhia") e a cada um de seus conselheiros e executivos.

Sumário

1. Objetivo.....	4
2. Autor do Documento	4
3. Referências.....	4
4. Responsabilidades.....	5
5. Vigência.....	6
6. Princípios Gerais de Indicação	6
6.1. Conselho de Administração	8
6.2. Indicação Dos Membros Do Conselho De Administração	9
6.3. Indicação dos Membros dos Comitês	11
6.4. Indicação dos Vice-Presidentes e Diretores Estatutários.....	12
7. Violações e Sanções Aplicáveis	14
8. Outras Disposições	14
9. Ciclo de Revisão	14
10. Histórico de Versões	15
11. Alçadas de Aprovação	15

1. Objetivo

O objetivo desta Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, seus Comitês de Assessoramento, Vice-Presidência de Gente, Finanças, Jurídico e Estratégia e Diretoria Executiva (“Política de Indicação” ou “Política”) é estabelecer as diretrizes, métodos e critérios a serem observados para a indicação de membros do Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”), seus Comitês de Assessoramento (“Comitês”), Vice-Presidência de Gente, Finanças, Jurídico e Estratégia (“Vice-Presidência”) e Diretoria Executiva (“Diretoria”), visando a garantir a composição dos órgãos da Companhia de forma adequada e alinhada às melhores práticas de governança.

2. Autor do Documento

Área: Remuneração e Operações RH.

A Área responsável pelo normativo deverá ser contatada nas seguintes situações:

- Dúvidas sobre as informações tratadas nesse normativo;
- Falhas ou vulnerabilidades encontradas nas diretrizes e/ou processo; e
- Sugestões para aprimoramento do normativo.

3. Referências

- Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 (“Lei das Sociedades por Ações”);
- Código Brasileiro de Governança Corporativa das Companhias Abertas (“CBGC”);
- Regulamento do Novo Mercado da B3 S.A.;
- Estatuto Social; e
- Código de Conduta Ética da CVC.

4. Responsabilidades

Remuneração

- Execução e manutenção desta Política, atualizando todos os dados conforme as mudanças ocorridas;
- Promover e garantir o cumprimento da Política junto à liderança da CVC Corp;
- Tratar da movimentação de Pessoal e Transferência Jurídica; e
- Promover a Política junto às áreas parceiras e disponibilizar *workshops*, treinamentos e materiais de apoio, se necessário.

Diretoria de Negócio

- Indicar melhorias à Política.

Compliance

- Orientar sobre dúvidas, revisar e aprovar esta Política; e
- Apurar eventuais desvios de procedimento relacionados à esta Política.

Auditoria Interna

- Revisar, de forma independente, as indicações a fim de garantir que as regras do regulamento elaborado foram cumpridas;
- Avaliar a necessidade de ajustes no fluxo de indicações, visando melhoria contínua; e
- Sinalizar a área de Jurídico e *Compliance* em caso de aplicação incorreta dos procedimentos descritos neste Normativo para aplicação das medidas disciplinares cabíveis.

5. Vigência

Esta Política Corporativa entra em vigor em 03/02/2026, com vigência de 2 anos e deverá ser atualizada no término da sua vigência, ou se houver alterações no fluxo.

6. Princípios Gerais de Indicação

Além de observar o disposto no Estatuto Social, nos regimentos internos da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), no Regulamento do Novo Mercado e no CBGC, as indicações para os cargos de membro do Conselho de Administração, dos Comitês, Vice-Presidência e Diretoria ("Administração da CVC Corp") devem estar alinhadas ao melhor interesse da CVC Corp.

Deverão ser indicados como membros da Administração da CVC Corp profissionais:

- (a) altamente qualificados, com notável experiência (técnica, profissional e acadêmica) compatível com o cargo para o qual foi indicado;
- (b) que possuírem reputação íntegra;
- (c) com idoneidade moral;
- (d) com diversidade de conhecimentos, experiências, disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função;
- (e) que estiverem alinhados aos valores e à cultura da Companhia e ao seu Código de Conduta Ética;
- (f) isentos de conflito de interesses com a Companhia, podendo, em caso de enquadramento neste item, serem dispensados pela Assembleia Geral;
- (g) que não ocuparem cargo em sociedade ou entidade que possa ser considerada concorrente da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações, podendo, em caso de enquadramento neste item, serem dispensados pela Assembleia Geral;

(h) que não tenham sido impedidos por lei, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, corrupção ativa ou passiva, vantagem indevida, peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o sistema financeiro nacional, ou qualquer outro crime; e

(i) que não tenham sido sujeitos à decisão irrecurável de suspensão ou inabilitação para atuar como administrador de companhia aberta pela CVM.

As indicações devem considerar também profissionais com características e perfis diferentes, visando a complementariedade de competências, experiências e de diversidade, incluindo pessoas com deficiência, critérios de gênero, orientação sexual, cultura, cor ou raça, faixa etária, etnia, dentre outros, permitindo o debate efetivo de ideias e a tomada de decisões técnicas, isentas e fundamentadas, observada a regulamentação aplicável da CVM e/ou da B3 (inclusive aquela do Novo Mercado).

A Companhia reconhece que a composição ideal de seus órgãos de administração equilibra múltiplos fatores, incluindo a diversidade, a aderência à cultura organizacional, a experiência setorial relevante e o potencial de geração de valor para os acionistas. Assim, dentro dos limites da realidade do mercado e das necessidades estratégicas do negócio, a Companhia buscará harmonizar estes diversos elementos em seu processo de indicação, priorizando sempre a qualificação técnica e o alinhamento com os objetivos de longo prazo da organização.

Adicionalmente, para a indicação de membros para compor a Administração da CVC Corp deverão ser considerados os impedimentos e vedações legais previstos na Lei das Sociedades por Ações, na regulamentação da CVM, no Regulamento do Novo Mercado e no CBGC.

Quando houver indicação por quaisquer dos acionistas, estes deverão encaminhar o currículo do indicado para avaliação prévia da Vice-Presidência Finanças, Jurídico e Estratégia.

A estrutura de gestão executiva, incluindo o número de diretores e designações, bem como a descrição de suas atividades, serão definidas pelo Conselho de Administração, observadas as disposições do Estatuto Social da Companhia.

6.1. Conselho de Administração

O Conselho de Administração, órgão responsável por:

- Avaliar a conformidade legal e estatutária do processo de indicação, substituição, reposição e destituição dos membros da Administração da CVC Corp;
- Examinar os candidatos indicados, eleger e destituir os Diretores da CVC Corp, fixando suas atribuições;
- Acompanhar o processo de avaliação dos executivos da Companhia;
- Avaliar eventuais ajustes e aprimoramentos sobre os processos de substituição, reposição e destituição;
- Propor número de membros que deverão compor os órgãos da Companhia, quando aplicável;
- Eleger e destituir, a qualquer tempo, os membros do Comitê de Auditoria, Riscos e Finanças; e
- Constituir, instalar e dissolver, a qualquer tempo, os Comitês não estatutários, elegendo os respectivos membros.

6.2. Indicação Dos Membros Do Conselho De Administração

Para compor o Conselho de Administração, consideram-se os critérios utilizados no item 6 acima e o que segue:

- A Companhia realizará pesquisas abrangentes a respeito dos indicados para compor o Conselho de Administração em sistemas públicos e privados de cadastro e informações.
- Não poderá ser eleito conselheiro quem participar como membro em mais de outros 04 (quatro) Conselhos de Administração de companhias de capital aberto.
- O processo de indicação deverá buscar que:
 - (a) o Conselho de Administração seja composto em sua maioria por membros externos, sendo que, no mínimo, 2 (dois) membros, ou 20% (vinte por cento) do total dos membros do Conselho de Administração, o que for maior, devem ser Conselheiros Independentes, conforme a definição do Regulamento do Novo Mercado; e
 - (b) os membros do Conselho de Administração tenham disponibilidade de tempo para o exercício de suas funções.

A indicação de candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração por acionistas deverá ser acompanhada, no mesmo ato, de: (i) cópia do instrumento de declaração de desimpedimento, nos termos da Resolução CVM nº 80/2022, ou declaração do acionista que submeter tal indicação que obteve do indicado a informação de que está em condições de firmar tal instrumento, indicando as eventuais ressalvas; e (ii) currículo do candidato indicado, contendo, no mínimo, sua qualificação, experiência profissional, escolaridade, principal atividade profissional que

exerce no momento e indicação de quais cargos ocupa em conselhos de administração, fiscal ou consultivo em outras companhias, se for o caso.

Além do disposto no item 6, a proposta de reeleição dos membros do Conselho de Administração deverá ser baseada em avaliação individual periódica, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, levando em consideração o seu bom desempenho, durante todo o período de mandato, sua experiência, assiduidade nas reuniões e comparar com uma avaliação do benefício da sua substituição e renovação do Conselho de Administração.

Serão considerados membros independentes, todos aqueles que se qualifiquem nos termos do Regulamento do Novo Mercado e do Anexo K da Resolução CVM nº 80/2022. O conselheiro independente deve considerar sua relação com a Companhia, seu acionista controlador direto ou indireto, se houver, e seus administradores, bem como com as sociedades controladas, coligadas ou sob controle comum.

Não será considerado conselheiro independente aquele que:

- É acionista controlador direto ou indireto da Companhia;
- Tem seu exercício de voto nas reuniões do Conselho de Administração vinculado por acordo de acionistas que tenha por objeto matérias relacionadas à Companhia;
- É cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até segundo grau do acionista controlador, de administrador da Companhia ou de administrador do acionista controlador; e
- É ou foi, nos últimos 3 anos, empregado ou diretor da Companhia ou do seu acionista controlador.

6.3. Indicação dos Membros dos Comitês

Nesta data, reporta-se ao Conselho de Administração o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos ("Comitê de Auditoria").

A Companhia poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar os Comitês, exceto o Comitê Estatutário de Auditoria e Riscos de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, bem como as diretrizes e atribuições aprovadas pelo Conselho de Administração da Companhia quando de sua instalação, observado o disposto em seus regimentos internos.

Observados os critérios apresentados no item 4 acima e os requisitos mencionados neste item 6.3, os membros dos Comitês serão nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração. A composição de cada Comitê será definida pelo Conselho de Administração, devendo ser a sua maioria formada por integrantes do Conselho de Administração, podendo, no entanto, ter membros externos com notório saber nas áreas de competência do respectivo Comitê.

Os membros eleitos para compor os Comitês estarão sujeitos aos mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores, dentro de suas atribuições.

Observado o Regulamento do Novo Mercado, no caso do Comitê de Auditoria, sua composição será, no mínimo de 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros, observados os seguintes requisitos:

- (i) ao menos 1 (um) deve ser conselheiro independente, conforme definição constante no Regulamento do Novo Mercado;

- (ii) ao menos 1 (um) de seus membros deve ter reconhecida experiência em assuntos de contabilidade societária, nos termos da regulamentação aplicável;
- (iii) é vedada a participação, como membros do Comitê de Auditoria, de diretores da Companhia, de diretores de suas controladas, de seu acionista controlador, se houver, e de coligadas ou sociedades sob controle comum; e
- (iv) o mesmo membro do Comitê de Auditoria poderá acumular as duas características previstas nas alíneas (i) e (ii) acima.

Todos os Comitês terão, dentre os seus membros titulares, um coordenador escolhido pelo próprio Comitê, que será necessariamente um membro do Conselho de Administração, que deverá ser eleito na primeira reunião do respectivo Comitê. Na hipótese de ausência do coordenador, caberá a ele próprio indicar o seu substituto dentre os demais membros. Caso o coordenador não exerça essa prerrogativa, caberá aos demais membros indicar entre os presentes à reunião aquele que ocupará a função de coordenador do Comitê.

Todos os Comitês deverão seguir as regras gerais e específicas previstas no Regimento Interno do Conselho de Administração e no regimento interno do respectivo Comitê.

6.4. Indicação dos Vice-Presidentes e Diretores Estatutários

O Conselho de Administração elegerá os membros da Diretoria, bem como o Diretor Presidente da Companhia, podendo este propor a eleição e a destituição dos demais membros da Vice-Presidência e da Diretoria, sendo que caberá ao Conselho de Administração aprovar a eleição e a destituição de tais indivíduos.

O Conselho de Administração da Companhia deverá indicar para a composição da Vice-Presidência e Diretoria, profissionais que, além de se enquadrarem no disposto no item 6, estejam sempre pautados pela legalidade e pela ética.

Para a indicação de membros para compor a Vice-Presidência e Diretoria da Companhia deverão ser considerados os critérios gerais previstos no item 6, bem como um quadro harmônico de executivos profissionais que saibam combinar o interesse da Companhia, seus acionistas, gestores e colaboradores. O processo de indicação e preenchimento de cargos da Vice-Presidência e Diretoria descrito nesta Política visa à formação de um grupo alinhado aos princípios e valores éticos da Companhia, bem como aspectos de diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilitadas para enfrentar os desafios da Companhia.

Adicionalmente, para a indicação de membros para compor a Vice-Presidência e Diretoria deverão ser considerados os requisitos legais previstos no artigo 147 da Lei das Sociedades por Ações e na regulamentação da CVM.

A Companhia realizará pesquisas abrangentes a respeito dos indicados para compor a Vice-Presidência e Diretoria em sistemas públicos e privados de cadastro e informações.

Para indicação de membros à Vice-Presidência e Diretoria deverá ser respeitado o Plano de Sucessão da Companhia, que visa descrever os perfis dos cargos chaves e identificar potenciais candidatos que apresentem competências necessárias para o desempenho das funções exigidas. Caso não exista sucessor mapeado internamente, será realizado o processo de recrutamento e seleção externa.

A reeleição dos membros da Vice-Presidência e da Diretoria deverá ser baseada em avaliação individual periódica, nos termos do Regulamento do Novo Mercado, considerando indicadores de desempenho e cumprimento de metas (financeiras e não financeiras, incluindo aspectos ambientais, sociais e de governança), alinhadas com os valores e os princípios éticos da Companhia.

7. Violações e Sanções Aplicáveis

É de responsabilidade de todos comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política. As comunicações de violação e suspeita de violação, identificadas ou anônimas, podem ser feitas diretamente no Canal de Ética da Cia, que pode ser acessado: pelo e-mail cvccorp@contatoseguro.com.br, site <https://contatoseguro.com.br/pt/cvccorp/> ou telefone 0800 800 8606.

As sanções decorrentes do descumprimento dos princípios estabelecidos nesta Política de Indicação serão definidas e aplicadas pela área de *Compliance* e pelo Conselho de Administração da CVC Corp.

8. Outras Disposições

Os casos omissos nesta Política de Indicação serão resolvidos pelo Conselho de Administração da Companhia.

9. Ciclo de Revisão

Este normativo será revisto e atualizado:

- Quando houver solicitação de atendimento, a correção ou adição de informações;
- Em caso de atendimento de novos requisitos legais ou boas práticas;
- Em caso de mudança na estrutura organizacional que tenha impacto relevante na atividade abordada; e
- A cada dois anos contados da data da última alteração.

10. Histórico de Versões

VERSÃO	DATA	RESUMO DAS ALTERAÇÕES
1.0	08/06/2022	Publicação deste Normativo em sua 1º versão.
2.0	03/02/2026	Atualização do modelo de layout e dos itens 6.2 e 6.3.

11. Alçadas de Aprovação

Esta Política Corporativa foi elaborada pela área de Gente e aprovada pelo Conselho de Administração, pela Diretoria Executiva de Gente, Finanças, Jurídico e Estratégia e pela área de *Compliance*, conforme previsão na Norma Corporativa do Ciclo de Normativos.



CVC
corp

#cvccorpcorpmvc

